



XALÃO & MORAIS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) DOUTOR (A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ.**

PROCESSO N. 0017883-16.2018.8.16.0031

BRUNO COMBUSTÍVEIS LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado ao final assinado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência para na melhor forma de direito requerer a extinção do feito sem o exame do mérito pelos motivos a seguir articulados.

Excelência, antes mesmo da formação do quadro de credores a recuperanda efetuou o pagamento dos débitos existentes, não havendo mais credores a serem saldados.

Por este motivo, não existe mais motivos para o prosseguimento do processo de recuperação judicial eis que a saúde financeira da recuperando voltou ao equilíbrio.

DIANTE AO EXPOSTO, requer-se a extinção do processo de recuperação, sem o exame do mérito, com a devida baixa junto ao Cartório Distribuidor e demais formalidades de estilo.

Termos em que
Pede deferimento
Guarapuava, 22/10/2020.

Lya Vaz Szernek Xalão
OAB/PR 44.774

